

PARECER DE AUDITORIA

Aos

Administradores da

LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ

São Bernardo do Campo – São Paulo

1. Examinado o balanço patrimonial da LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ – CNPJ 55.062.111/0001-14, levantado em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações de resultado e do patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de P&G ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – CNPJ 48.962.094/0001-06, demonstrações estas, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei n ° 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07 e demais disposições complementares

2. Análises foram conduzidas de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos:

(a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade;

(b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e

(c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em minha opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, em 31 de dezembro de 2023 o resultado de suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

4. Base para opinião: A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Minhas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”; sou independente em relação a empresa auditada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpro com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acredito que, a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião.

5. Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Meus objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo minha opinião. A segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria sempre detectam as fraudes ou erros e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Ressalta que, a auditoria fora realizada pelos princípios nacionais e internacionais de auditoria, exerci um julgamento profissional e mantive um ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além do que, identificamos e avaliamos os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejei e executei procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtive evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar minha opinião. Avaliei a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Obtive evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras da entidade para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Sou responsável pela opinião de auditoria. Comuniquei-me com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identifiquei durante a realização dos trabalhos.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2024.



WALMOR CARDOSO
Reg. C.R.C. Nº. 1SP 170.213/O-1